



DECLARAÇÃO

Eu, **Marlene de Fátima Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.865.214-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 650.300.606-34, com endereço comercial na Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, em atendimento à Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declaro que, por força do disposto no artigo 66-A da Lei Complementar Municipal nº 111/2010¹ e suas alterações posteriores:

1. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, empresa controladora das subsidiárias integrais DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022;

2. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Distribuição S.A. - DMED, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022; e

3. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Energética S.A. - DMEE, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022.

Marlene de Fátima Silva

* Documento original assinado arquivado na sede social da Companhia.

¹ “Art. 66-A. Os membros eleitos para o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho Fiscal da DME, previstos no artigo 12 desta Lei Complementar, serão eleitos para composição dos Conselhos de Administração, Comitês de Auditoria Estatutário, Comitês de Avaliação Estatutário e Conselhos Fiscais das empresas públicas DMED e DMEE, previstos nos artigos 31 e 49 desta Lei Complementar, sem cumulação de vencimentos”.



DECLARAÇÃO

Eu, **Valdeci Miguel Rodrigues**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.062.129 - SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.340.356-04, com endereço comercial na Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, em atendimento à Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declaro que, por força do disposto no artigo 66-A da Lei Complementar Municipal nº 111/2010¹ e suas alterações posteriores:

1. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, empresa controladora das subsidiárias integrais DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022;

2. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Distribuição S.A. - DMED, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022; e

3. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Energética S.A. - DMEE, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2021, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022;

Valdeci Miguel Rodrigues

* Documento original assinado arquivado na sede social da Companhia.

¹ “Art. 66-A. Os membros eleitos para o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho Fiscal da DME, previstos no artigo 12 desta Lei Complementar, serão eleitos para composição dos Conselhos de Administração, Comitês de Auditoria Estatutário, Comitês de Avaliação Estatutário e Conselhos Fiscais das empresas públicas DMED e DMEE, previstos nos artigos 31 e 49 desta Lei Complementar, sem cumulação de vencimentos”.



DECLARAÇÃO

Eu, **Rejiane Aparecida Faria Lelis**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-8.750.076-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.770.196.611, com endereço comercial na Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, em atendimento à Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declaro que, por força do disposto no artigo 66-A da Lei Complementar Municipal nº 111/2010¹ e suas alterações posteriores:

1. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, CNPJ nº 12.265.979/0001-09, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, empresa controladora das subsidiárias integrais DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2020, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022.

2. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Distribuição S.A. - DMED, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2020, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022; e

3. Sou membro do Conselho Fiscal da DME Energética S.A. - DMEE, CNPJ nº 03.966.583/0001-06, com sede à Rua Amazonas - 65, Centro - Poços de Caldas - MG, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2020, com mandato a encerrar-se em 1º de julho de 2022.

Rejiane Aparecida Faria Lelis

* Documento original assinado arquivado na sede social da Companhia.

¹ “Art. 66-A. Os membros eleitos para o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho Fiscal da DME, previstos no artigo 12 desta Lei Complementar, serão eleitos para composição dos Conselhos de Administração, Comitês de Auditoria Estatutário, Comitês de Avaliação Estatutário e Conselhos Fiscais das empresas públicas DMED e DMEE, previstos nos artigos 31 e 49 desta Lei Complementar, sem cumulação de vencimentos”.